

## **RESOLUÇÃO/SEMEC N° 04 /2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2026, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã que ofereçam a Educação Infantil, e dá outras providências.**

**O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas para o Sistema Municipal de Ensino de Laguna Carapã -MS,**

Resolve:

**Art. 1º Dispor sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2026, nas unidades de ensino que ofereçam Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.**

**Parágrafo único. O ano escolar de 2026, nas unidades de ensino, terá duração de 222 (duzentos e vinte e dois) dias, assim compreendidos:**

**I- 02 de fevereiro - início do ano escolar; confirmação da lotação e apresentação dos professores;**

**II- 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:**

**a) 03 de fevereiro: início do ano letivo;**

**b) 09 de fevereiro: início das aulas;**

**c) 09 de dezembro: término do ano letivo;**

**III- 17 a 31 de julho – recesso escolar;**

**IV- 10 e 11; 14 a 16 de dezembro – organização de documentação pedagógica;**

**V-17 de dezembro – término do ano escolar.**

**Art. 3º O ano letivo será composto por 200 (duzentos) dias, dos quais até 10% (dez por cento) poderão ser operacionalizados com Atividades Pedagógicas Complementar (APC).**

**Art. 4º As datas de início e término do Ano Escolar /Ano Letivo, estabelecidas no Calendário Escolar da REME, não poderão ser alteradas pelas Unidades de Ensino, cabendo apenas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a alteração, quando de força maior, em conformidade com o §2º do Art.23 da LDB nº 9394/96.**

**Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível da criança e efetiva presença e orientação do professor.**  
**§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APCs, serão considerados letivos.**

**§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente pelo professor no diário on-line.**

**Art. 6º Serão computados como dias letivos, os sábados definidos nas seguintes datas:**

- I- 09 de maio - Horário de segunda-feira;
- II- 11 de julho - Horário de terça-feira;
- III- 08 de agosto - Horário de quarta-feira;
- IV- 26 de setembro- Horário de quinta-feira;
- V- 07 de novembro- Horário de sexta-feira;
- VI- 05 de dezembro- Horário de segunda-feira.

Parágrafo Único. As atividades a serem realizadas aos sábados letivos previstos no Art. 6º, poderão sofrer alterações, conforme a necessidade e conveniência administrativa, respeitando as especificidades da educação escolar indígena e escolas do campo.

Art. 7º Os sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, somente poderão ser alterados quando em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público. § 1º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 2º As alterações de datas dos sábados letivos, previstos no artigo 6º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à validação do Departamento de Inspeção Escolar (DIE/SEMEC) em conjunto com a Coordenação de Apoio Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 8º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da Unidade Escolar, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, onde consta não letivo (NL).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 6º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 9º Os registros dos dias referentes aos sábados letivos, em Diário de Classe on-line, devem recair sobre os docentes com aulas no dia da semana com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 10. Os dias destinados a Jornada Formativa serão distribuídos ao longo dos bimestres letivos, englobando ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem das crianças.

Parágrafo Único. Quando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não usar das datas definidas nesta resolução para sua formação continuada, nestas, as aulas ou outras atividades pedagógicas ocorrerão normalmente.

Art. 11. É assegurado no calendário escolar como Feriado Letivo com atividade cívica extraclasse:

- a) 22 (vinte e dois) de abril – Emancipação política/ administrativa do município de Laguna Carapã;
- b) 07 (sete) de setembro – Independência do Brasil.

Art.12. Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e términos de bimestres:

- I- 1º Bimestre: 03/2/2026 a 30/4/2026 – 57 dias;
- II- 2º Bimestre: 04/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias;
- III- 3º Bimestre: 03/08/2026 a 01/10/2026 - 46 dias;
- IV- 4º Bimestre: 02/10/2026 a 09/12/2026 - 43 dias.

Art.13. O calendário escolar das escolas indígenas, no cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos, atenderá às especificidades próprias da comunidade indígena, valorizando a Cultura e Tradições dos Guarani/Kaiowã.

## CAPÍTULO II

### DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 14. A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares, previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem ofertadas as crianças para realização fora do ambiente escolar.

Art. 15. A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que a criança tenha direito, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 16. O uso da APC dar-se-á:

I - para a realização de Jornada Formativa dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino;

II - para Emenda de Feriado;

III- para reunião de pais;

IV - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente poderão utilizar de APC, nas situações dispostas no Inciso IV, quando forem previamente autorizadas pela SEMEC.

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da SEMEC.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 17. As APCs já estabelecidas no Calendário Escolar, com exceção daquelas previstas para o mês de fevereiro, deverão ser planejadas com antecedência, de modo que possam ser entregues as crianças antes do dia correspondente à APC prevista no calendário.

Art.18. Excepcionalmente para os dias destinados à Jornada Formativa (JP) no início do 1º bimestre, as APCs deverão ser disponibilizadas as crianças, pela unidade escolar, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Parágrafo Único. As APCs a que se refere o caput serão elaboradas pelos professores das unidades escolares.

Art. 19. A execução da APC, nos demais dias letivos previstos, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor, observando os seguintes critérios:

I – especificação da data de execução da APC;

II– definição dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a serem abordados nas atividades;

III - descrição das atividades previstas para o desenvolvimento da criança;

IV- estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pela criança;

V - planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares e aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 20. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 21. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser preparados pelo docente e informado aos pais evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 22. Nos dias destinados à APC, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais a criança tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 23. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

### CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 24. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 25. O Calendário Escolar do ano de 2026 deverá ser adequado pela equipe gestora, em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente o corpo docente e a equipe técnico-administrativa, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e em seu Anexo Único.

Art. 26. A unidade escolar deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as suas especificidades, desde que não implique em aplicação de APC.

Art. 27. A gestão escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis quando da ausência do docente nas atividades de jornada formativa e atividades previstas em Calendário Escolar aprovado.

Art. 28. A Jornada Formativa deverá ocorrer em observância das orientações propostas pela Inspeção Escolar, Setor de Apoio Pedagógico e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 29. A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexo Único, será disponibilizada às unidades de ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as adequações necessárias.

Art.30. A unidade escolar deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo os dados de identificação no cabeçalho com assinatura e carimbo do Diretor.

Parágrafo Único. A Direção Escolar, a partir da publicação desta resolução, terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para adequar o Calendário Escolar e encaminhar o mesmo em 2 (duas) vias ao servidor responsável pela inspeção escolar para as seguintes providências: analisar, validar e aprovar o Calendário Escolar, aponto assinatura e carimbo do servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 31. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar, no decorrer do ano acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar e carga horária prevista nas Matrizes Curriculares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 32. Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim o Calendário Escolar.

Parágrafo Único. Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada ao Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A alteração solicitada no Calendário Escolar será realizada somente após a devolutiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 33. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 1º Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês será permitida a reposição do mês subsequente.

§ 2º Não será permitido reposição com APC.

Art. 34. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos para inserção das informações da vida escolar da criança no Diário de Classe online e elaboração dos planejamentos, à exceção da frequência, que é diária.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos, devidamente autorizados pela SEMEC.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da unidade escolar e exigir frequência.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) do quantitativo de dias letivos o que corresponde a 12(doze) dias letivos.

§ 3º Para dispor dos 12 (doze) dias previstos no § 2º deste artigo e configurar o efetivo trabalho escolar, a unidade escolar deverá fazer constar do Projeto Pedagógico as atividades que serão realizadas, exigir a efetiva orientação e participação dos docentes e fazer o respectivo controle de frequência de docentes e discentes nas atividades.

§ 4º Para as atividades de que trata o caput deste artigo, não poderão ser utilizadas as datas destinadas à Formação Continuada.

Art. 36. O Ano letivo será encerrado, depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 37. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 38. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados pela Administração Pública Municipal de Laguna Carapã-MS, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas unidades escolares, tendo em vista o calendário específico das unidades.

Art. 39. Nos dias letivos referentes às emendas/não letivos, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

§ 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.

§ 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela unidade escolar.

Art. 40. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 41. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Laguna Carapã/MS.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Laguna Carapã- MS.

Art. 43. Esta Resolução entrará em vigor no ano subsequente à sua publicação, revogando-se a Resolução/SEMED nº 01 /2025 de 24 de janeiro de 2025.

Laguna Carapã/ MS, 16 de dezembro de 2025.

Sérgio Bareiro Gimenes  
Secretário Municipal de Educação  
PORTARIA/GP/PMLC/ nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - LAGUNA CARAPÃ-MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SEMEC N° 04 /2025

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**ESCOLA**

**JANEIRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
				<b>1 FN</b>	<b>2</b>	3
4	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	10
11	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	17
18	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	24
25	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	31

Férias Escolares

**FEVEREIRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	<b>2 IAE CLAP</b>	<b>3 IAL IB JF</b>	<b>4 JF</b>	<b>5 JF</b>	<b>6 JF</b>	7
8	<b>9 IAA</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	14
15	<b>16 NL</b>	<b>17 NL</b>	<b>18 NL</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>
22	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	28

2 - Início do Ano Escolar (IAE) e Confirmação da lotação e apresentação dos professores (CLAP)  
 3 - Início do ano letivo (IAL) e Início do bimestre  
 3 a 6 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC  
 9- Início das aulas com aluno  
 16 a 18 - Não letivo (NL) - Carnaval e Cinzas  
**16 dias letivos**

**MARÇO**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	7
8	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	14
15	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	21
22	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	28
29	<b>30</b>	<b>31</b>				

**22 dias letivos**

**ABRIL**

D	S	T	Q	Q	S	S
			<b>1</b>	<b>2 NL</b>	<b>3 FN</b>	4
5	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	11
12	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	18
19	<b>20 EM</b>	<b>21 FN</b>	<b>22 FM L</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	25
26	<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>30 TB</b>		

2- Não letivo (NL)

3 - Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa

20 - Emenda (EM) com APC

21 - Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes

22 - Feriado Municipal – Letivo- Extraclasses

30 - Término de Bimestre (TB)

**19 dias letivos**

**MAIO**

D	S	T	Q	Q	S	S
					<b>1 FN</b>	2
3	<b>4 IB JF</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9 SL</b>
10	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	16
17	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	23
24	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	30
31						

1 - Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho

4 - Início de Bimestre (IB) – Jornada Formativa (JF) Letivo com APC

9 – Sábado Letivo- Atividade Cultural – Extraclasses

**21 dias letivos**

**JUNHO**

D	S	T	Q	Q	S	S
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4 PF</b>	<b>5 NL</b>	6
7	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	13
14	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	20
21	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	27
28	<b>29</b>	<b>30</b>				

4 – Ponto Facultativo – Corpus Christi

5 – Não letivo (NL)

**20 dias letivos**

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3 FJM	4
5	6	7	8	9	10	11 JFEI
12	13	14	15	16 TB	17 RE	18 RE
19 RE	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE
26 RE	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE	

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	<b>3 IB</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7 JF</b>	<b>8 SL</b>
9	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
16	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	22
23	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>28</b>	29
30	<b>31</b>					

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	 7 L	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26 JFEI
27	28	29	30			

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB	2 IB	3
4	5	6	7	8	9	10
11 F	12 FN	13 NL	14 NL	15 FE	16 NL	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30 NL PSP	31

1 - Término de Bimestre (TB)  
 2 - Início de Bimestre (IB)  
 11 - Feriado Estadual (F) – Criação do Estado  
 12- Feriado Nacional (FN) – Padroeira do Brasil  
 13, 14 e 16- Não letivo  
 15 - Dia dos Professores - Feriado Escolar (FE) - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963.  
 30 – Posposição- Dia do Servidor Público  
**16 dias letivos**

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	<b>2 FN</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7 SL</b>
8	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	14
<b>15 FN</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20 FN</b>	21
22	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	28
29	<b>30</b>					

2 - Feriado Nacional (FN) – Finados  
 7- Abertura dos jogos escolares – Reme- Atividade Extraclasses  
 15 - Feriado Nacional (FN) – Proclamação da República  
 20 – Feriado Nacional (FN) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra  
**20 dias letivos**

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2 	3	4	5 JFEI
6	7	8	9 TB TAL	10 EAE	11 EAE	12
13	14 EAE	15 EAE	16 EAE	17 TAE	18	19
20	21	22	23	24	25 FN	26
27	28	29	30	31		

2- Formatura PRÉ ESCOLA  
 5- JORNADA FORMATIVA- EDUCAÇÃO INFANTIL  
 9 - Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB)  
 10 e 11, 14 a 17 - Encerramento do Ano Escolar (EAE) e Término do Ano Escolar (TAE)  
**8 dias letivos**

### LEGENDA

	Letivo/ Emenda (EM) com APC
	Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/Término do Ano Escolar
	Férias/ Recesso Escolar
	Feriados/ Não Letivos
	Início do Ano Escolar/ Confirmação da lotação e apresentação dos professores

**TOTAL DE APKS NO ANO LETIVO: 10, SENDO 9 DE JORNADA FORMATIVA, 1 DE  
EMENDAS DE FERIADO**

### Total de Dias Letivos - 200

1º Semestre: 3/2/2026 a 16/7/2026 - 111 dias  
2º Semestre: 3/8/2026 a 9/12/2026 - 89 dias

1º Bimestre: 3/2/2026 a 30/4/2026 - 57 dias  
2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias  
3º Bimestre: 3/8/2026 a 1º/10/2026 - 46 dias  
4º Bimestre: 2/10/2026 a 9/12/2026 - 43 dias

Total de dias destinados aos Exames Finais ...4  
Dias destinado ao Conselho de Classe Final ...1  
Total de dias do Ano Escolar ..... 222  
Início do Ano Escolar: ..... 2/2/2026  
Início do Ano Letivo: ..... 3/2/2026  
Início das aulas com estudante: ..... 9/2/2026  
Término do Ano Letivo: ..... 9/12/2026  
Término do Ano Escolar: ..... 17/12/2026